**LEI Nº 5.229 DE 03 DE MARÇO DE 2017**

Institui o “Prêmio Mulher Cidadã” no Município de Getúlio Vargas - RS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Mulher Cidadã”, no Município de Getúlio Vargas/RS, através do qual a Câmara Municipal de Vereadores homenageará mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado trabalhos de responsabilidade social voluntariamente, no âmbito municipal, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Parágrafo único. As mulheres homenageadas, conforme dispõe o *caput* deste artigo, deverão estar residindo no Município de Getúlio Vargas/RS por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 2º. O prêmio “Mulher Cidadã” deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação das bancadas dos partidos que contenham representantes no Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Cada bancada dos partidos que contenham representantes no Poder Legislativo Municipal, tem direito a uma indicação anual.

§ 2º A indicação que se refere este artigo deverá ser realizada pelas bancadas partidárias até a segunda sessão ordinária do mês de fevereiro do ano da homenagem.

§ 3º. Não serão aceitas indicações fora do prazo estabelecido no § 2º.

Art. 3º O prêmio a ser entregue em sessão solene, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, constituir-se-á em medalha, placa, ou troféu.

Art. 4º Os recursos para atender as despesas correrão por dotação própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º Excepcionalmente no ano da publicação desta Lei as bancadas dos partidos que tenham representação na Câmara de Vereadores deste Município poderão realizar a indicação referida no artigo 2º até trinta dias após a publicação desta.

Parágrafo Único. A sessão solene de entrega do Prêmio “Mulher Cidadã” no ano da publicação desta Lei, será realizada, excepcionalmente, em até sessenta dias após o término do prazo de indicação que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de março de 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO EDGAR DA SILVA,

Secretário de Administração.

Esta lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_.